



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 10/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

CONTRATO ENTRE A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA ARAUJO & MARQUES COMERCIO INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME, ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO VEICULAR, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

A **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica vinculada à estrutura organizacional do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju/SE, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Dr. Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada, e a empresa **ARAUJO & MARQUES COMERCIO INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.434.243/0001-02, com sede Av. Hermes Fontes, 659 – São José, neste ato representada por representante legal adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção veicular, para atender as necessidades dos 06 (seis) automóveis que compõem a frota veicular própria desta Fundação Renascer do Estado de Sergipe.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

2 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de reparos e manutenções nos veículos de frota própria atendendo as descrições do Projeto Básico, respeitando a demanda solicitada pela CONTRATANTE, conforme as discriminações a seguir:

- 2.1 Os veículos a serem consertados serão entregues pelo gestor do contrato no endereço da CONTRATADA.
- 2.2 Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA mediante requisições de serviço, devidamente autorizadas pelo gestor do contrato.
- 2.3 Serão fornecidas pela CONTRATADA todas as peças e mão de obras necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, devendo todas ser de primeira qualidade e atendendo as normas vigentes.
- 2.4 As peças utilizadas na substituição deverão ser novas, originais e possuir compatibilidade com o veículo a ser consertado.
- 2.5 A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de entrega do veículo pelo CONTRATANTE.
- 2.6 A execução dos serviços solicitados deverá observar o atendimento às normas e legislação brasileira vigentes.

3 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$34.790,00 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa reais) informado na proposta comercial.

3.2 - O pagamento será efetuado após execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal do serviço.

3.4 - As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.5 - A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços.

3.6 - Fica condicionado ao pagamento ao cumprimento, pela CONTRATADA, do serviço objeto deste contrato.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

4- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - A CONTRATADA compromete-se a colocar a disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissional para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

4.3 - O serviços do objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais habilitados e treinados da CONTRATADA.

4.4 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

4.5 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

4.6 - A CONTRATADA não pode transferir a terceiros a responsabilidade de que trata este contrato.

4.7 - As respostas às dúvidas e questionamentos serão encaminhadas ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, casos fortuitos e força maior ou falhas decorrentes de ações e omissões de terceiros tais como das empresas fornecedoras de energia elétrica e ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do Serviço objeto do presente Contrato.

5 -DIREITOS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

5.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

5.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços objeto deste contrato.

5.4 - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

5.5 - O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

6 - DA VIGÊNCIA

O Presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, ou até a homologação do Pregão Eletrônico a ser deflagrado, cujo protocolo é o nº 024.202.00755/2017-7, o que vier primeiro.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos pela Fundação Renascer, definidos no Projeto Básico, bem como supletivamente, nas propostas de preço e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73, da Lei nº 8.666/1993.

8 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

9 – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 – Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

9.1.1 - Por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (Três décimos por cento) do valor global deste instrumento contratual.

9.1.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

9.1.3 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

9.1.4 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

9.1.5 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em conseqüência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste instrumento contratual.

9.1.6 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9.2 – Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei 8.666/93 e alterações vigentes.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, um fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência a CONTRATANTE, além de fiscalizar a realização do serviço, objeto deste contrato.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

14 - DA RESCISÃO

14.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível.

14.2 – No caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA, sem obrigação de indenizar qualquer das partes.

14.3 – A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

15 – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

16 - DISOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 14 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATADA:


ANNE KARINE CORREIA MARQUES
SÓCIA

TESTEMUNHAS:

1- Tárisa Melina Silva Costa CPF Nº 092.959.055-16
2- Laura Costa de Souza CPF Nº 043.643.665-52